



Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Enviada de 15.03.03/09
[Handwritten signature]

GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 46º)

Delimitação da base de incidência contributiva

1 —

2 — ...;

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

j) ...;

l) Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição; Eliminado

m) ...;

n) ...;

o) ...;

p) **As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; Eliminado**

q) Os abonos para falhas a partir de montante determinado por Portaria;

r) ...;

s) ...;

t) **As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores; Eliminado**

u) ...;

v) ...;

x) ...;

z) **As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora; Eliminado**

aa)

3 — As prestações a que se referem as **alíneas s) u), e v)** do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no CIRS.

Adm. mta *H. Welz*

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 48º)

Valores excluídos da base de incidência

Não integram a base de incidência contributiva:

- a) ...;
 - b) ...;
 - c) Os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente os relativos à frequência de creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos, **centros de cuidados continuados** e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social;
 - d) ...;
 - e) ...;
 - f) ...;
 - g) ...;
 - h) ...;
 - i) ...;
 - j)
- l) Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição;**



GRUPO PARLAMENTAR

- m) As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora;
- n) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores;
- o) As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.

Adriano Simões *Kristijan*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entidade assinante: PSD
Data: 15.02.2009
O Presidente
[Signature]

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 51º)

Desagregação da taxa contributiva global

1:

Eventualidades	Taxa Desagregada			
	Total	Custo Técnico das Prestações	Solidariedade Laboral	Políticas activas de emprego e valorização profissional
Desemprego	4,76			
Velhice	18,10			

2

A DAS SVA Hs



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15 H 50 de 03/07/09
O Presidente:
Ricardo

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 55º)

Adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato de trabalho

1

2

3:

a) ...;

b)

4

5

6

7

8 – Os números 1 e 2 do presente artigo não se aplicam aos trabalhadores agrícolas.

Adm. SNSA *H. Seixas*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entregue às 15 H 50 de 03/07/09.
O Presidente
[Signature]

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 56º)

Fixação de taxas contributivas mais favoráveis

1 —

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;

g) Adequação ao mercado de trabalho das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 —

3 —

Aprova SARA / M. Vaz



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15 H 30 de 08/07/09
Presidente
Bento

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 96º)

Taxa contributiva

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de actividades agrícolas é de **32,5%**, sendo, respectivamente, de **21,5%** e de **11,0%** para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Adm. para Precep

GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de aditamento

(Artigo 96-A)

Taxa contributiva especial

1 - A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de actividades agrícolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de 8% sobre o valor de referência do indexante dos apoios sociais de acordo com o quadro anexo.

2 - Os trabalhadores referidos podem optar por contribuir por escalão superior ao fixado no nº anterior, ficando sujeitos à taxa contributiva de 15% sobre o valor que corresponder ao escalão por que optarem em conformidade com o quadro anexo.

3 - Os empregadores de trabalhadores de actividades agrícolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ficam sujeitos à taxa contributiva de 21%.



GRUPO PARLAMENTAR

Anexo I

Quadro a que se refere o artigo 96 A

Escalão	Taxa de Contribuição (%)	Remuneração convencional
1	8	1 x IAS
2	15	1,5 x IAS
3	15	2 x IAS
4	15	3 x IAS

Miguel Simões



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada do 15.º H. 50 de 03/07/09
O Presidente
Ricardo

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 99º)

Taxa contributiva

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores inscritos marítimos que exercem actividade profissional na pesca local e costeira, corresponde a **32,5%**, sendo, respectivamente, de **21,5%** e de 11,0% para as entidades empregadoras e trabalhadores.

Adm. social / J. M. G. S.



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15 H 50 de 03/07/09.
C. Freitas
[Signature]

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de aditamento

Novo Artigo

(Artigo 99ºA)

Bordadeiras da Madeira

São consideradas trabalhadoras de actividade economicamente débil as bordadeiras da Madeira.

Assinatura *Hansel*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15 H 50 de 08/07/09
Presidente,
Alcides

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de aditamento

Novo Artigo

(Artigo 99ºB)

Taxa contributiva

A taxa contributiva relativa às bordadeiras da Madeira é de 12%, sendo, respectivamente, de 10% para as entidades empregadoras e 2% para as trabalhadoras.

Rodrigo Silva *J. F. Cunha*



Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 95 H 50 de 03/07/09
O Presidente
H. Góis

GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 112º)

Taxa contributiva

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de entidades sem fins lucrativos é, quando referente a todas as eventualidades, de **30,6%**, sendo, respectivamente, de **19,6%** e de **11,0%** para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Márcio Silva *H. Góis*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15:45 de 03/07/09
Orador:

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 162º)

Determinação do rendimento relevante

1 ...:

a) ...;

b) 20% dos rendimentos **líquidos** associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva.

2

Afonso Henriques



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Entrada às 15 H 50 do 03.07.09
O Presidente,
Bento

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.º)

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de Alteração

(Artigo 281º)

Ajustamento progressivo das taxas contributivas

1 ...:

a) ...:

- i) ...;
- ii) ...;
- iii) ...;
- iv) ...;
- v)

b) **Eliminada**

c) ...:

- i) ...;
- ii) ...;
- iii) ...;
- iv)



GRUPO PARLAMENTAR

d) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii)

e) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii)

f) ...:

i) ...;

ii)

g) ...:

i) ...;



GRUPO PARLAMENTAR

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii)

h) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v)

i) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv);

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii)



GRUPO PARLAMENTAR

j) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v)

2

Assão simas *Holmeij*